



# **RELATÓRIO DO GOVERNO SOCIETÁRIO 2023**

---

**Índice**

Enquadramento.....	3
A. DECLARAÇÃO DE ACOLHIMENTO .....	3
B. Estrutura de Acionistas.....	22
I. Estrutura de Capital .....	22
II. Participações Sociais e Obrigações detidas .....	22
C. ÓRGÃOS SOCIAIS E COMISSÕES.....	24
I. Assembleia Geral .....	24
a) Composição da mesa da assembleia geral .....	24
b) Exercício dos direitos de voto.....	25
II. Conselho de Administração.....	26
a) Composição.....	26
b) Funcionamento .....	31
c) Comissões no seio do órgão de administração ou supervisão e administradores delegados .....	33
III. Fiscalização.....	35
a) Composição.....	35
b) Funcionamento .....	37
c) Competências e Funções .....	39
IV. Auditor Externo .....	39
VI. Transações com partes relacionadas .....	40
VII. Remunerações.....	41
VIII. Controlo Interno e Gestão de Riscos .....	43

## Enquadramento

O presente relatório visa divulgar a estrutura e as principais práticas de governo societário adotadas pelo international investment bank de Cabo Verde, adiante designado iibCV, bem como o grau de acolhimento das recomendações previstas no Código de Governo Societário das Instituições Financeiras tal como publicado no Aviso nº 6/2017 de 7 de setembro do BCV, assim como no Código de Governo dos emitentes de Valores Mobiliários, tal como estabelecido pelo Regulamento Nº 1/2016 da AGMVM.

Este relatório é elaborado em conformidade com o Aviso nº 7/2017 de 7 de setembro do BCV que estabelece regras precisas relativas ao seu conteúdo e estrutura.

### A. DECLARAÇÃO DE ACOLHIMENTO

Perspetivando o bom governo da sociedade, o iibCV acolhe a larga maioria das recomendações propostas no Código de Governo Societário das Instituições Financeiras, garantindo-se desta forma uma gestão adequada e prudente da atividade da sociedade.

As recomendações marcadas com “Não acolhe” ou “Acolhe parcialmente” na respetiva coluna, não deverão ser lidas como uma deliberação efetiva e definitiva para o não cumprimento da recomendação, mas somente para o facto de à data de referência, não existir evidências empíricas da sua integral implementação, sendo que o Banco está a desenvolver os esforços considerados necessários ao seu devido cumprimento.

Desta forma, encontram-se detalhados abaixo o nível de acolhimento de cada uma das recomendações constantes do Código Societário das Instituições Financeiras e do Código de Governo dos Emitentes de Valores Mobiliários:

Recomendações do Código de Governo Societário das Instituições Financeiras - BCV (Aviso 6/2017 de 7 de Setembro)	Declaração do Acolhimento	Fundamentação das recomendações acolhidas das não
<b>I. Administração</b>		
<b>I.1. Administração Executiva</b>		
I.1.1. O órgão de administração deve delegar a administração corrente da instituição financeira e cada administrador executivo deve ser encarregado especificamente de determinadas matérias.	Acolhe	n.a.
I.1.2. O órgão de administração deve aprovar um regulamento interno relativo ao seu funcionamento incluindo o da comissão executiva.	Acolhe	n.a.
I.1.3. Os administradores que exerçam funções executivas, quando solicitados por outros membros de órgãos sociais, devem prestar, em tempo útil e de forma adequada ao pedido, as informações por aqueles requeridas.	Acolhe	n.a.
I.1.4. O órgão de administração deve assegurar que a instituição financeira atua de forma consentânea com os seus objetivos, não devendo delegar a sua competência, designadamente, no que respeita a: (i) definir a estratégia e as estratégias políticas gerais da sociedade; (ii) definir a estrutura empresarial do grupo; (iii) decisões que devam ser consideradas estratégicas devido ao seu montante, risco ou às suas características especiais.	Acolhe	n.a.

<p>I.1.5. O Regulamento do órgão de administração deve prever que o exercício, pelos administradores executivos, de funções executivas em sociedades fora do grupo seja previamente autorizado pelo próprio órgão de administração ou pelo órgão de fiscalização.</p>	<p>Acolhe parcialmente</p>	<p>O atual regulamento do órgão de administração não contempla os mecanismos de autorização prévia para desempenho de funções executivas em sociedades fora do grupo, exceção feita para o eventual veto do Banco Central. Contudo, existe uma cláusula de determinação de exclusividade de trabalho, formalizado nos contratos de trabalho, pelo que exceções devem ser comunicadas ao CA. Não obstante, a revisão do Regulamento do Órgão de Administração para incorporar a recomendação estará presumida na sequência da prevista alteração dos membros do órgão de sociais.</p>
<p>I.1.6. O órgão de administração de instituições de crédito deve incluir pelo menos dois membros executivos residentes.</p>	<p>Acolhe</p>	<p>n.a.</p>
<p><b>I.2 Administração não Executiva</b></p>		
<p>I.2.1. O órgão de administração deve incluir um número de membros não executivos que garanta efetiva capacidade de acompanhamento,</p>	<p>Acolhe</p>	<p>n.a.</p>

<p>supervisão e avaliação da atividade dos restantes membros do órgão de administração.</p>		
<p>1.2.2. Entre os administradores não executivos devem contar-se uma proporção adequada de independentes, tendo em conta o modelo de governação adotado.</p> <p>Considera-se para este efeito como independente o administrador que não esteja associado a qualquer grupo de interesses específicos na sociedade nem se encontre em alguma circunstância suscetível de afetar a sua isenção de análise ou de decisão, nomeadamente em virtude de:</p> <p>a) Ter sido colaborador da sociedade ou de sociedade que com ela se encontre em relação de domínio ou de grupo nos últimos três anos;</p> <p>b) Ter, nos últimos três anos, prestado serviços ou estabelecido relação comercial significativa com a sociedade ou com sociedade que com esta se encontre em relação de domínio ou de grupo, seja de forma direta ou enquanto sócio, administrador, gerente ou dirigente de pessoa coletiva;</p> <p>c) Ser beneficiário de remuneração paga pela sociedade ou por sociedade que com ela se encontre em relação de domínio ou de grupo além da remuneração decorrente do exercício das funções de administrador;</p> <p>d) Viver em união de facto ou ser cônjuge, parente ou afim na linha reta e até ao 3.º grau, inclusive, na linha colateral, de administradores ou de pessoas singulares titulares direta ou indiretamente de participação qualificada;</p> <p>e) Ser titular de participação qualificada ou representante de um acionista titular de participações qualificadas</p>	<p>Acolhe</p>	<p>n.a.</p>

<p>I.2.3. Se o presidente do órgão de administração exercer funções executivas, este órgão deve indicar, de entre os seus membros, um administrador independente que assegure a coordenação dos trabalhos dos demais membros não executivos e as condições para que estes possam decidir de forma independente e informada ou encontrar outro mecanismo equivalente que assegure aquela coordenação.</p>	<p>Acolhe</p>	<p>n.a.</p>
<p>I.2.4. O órgão de administração deve constituir, no seu seio, comités especializados para auxiliar no exercício das suas funções de gestão, atendendo a critérios de racionalidade e de eficiência organizativa.</p>	<p>Acolhe</p>	<p>n.a.</p>
<p><b>I.3. Diversidade</b></p>		
<p>I.3.1. As instituições financeiras devem estabelecer critérios e requisitos relativos ao perfil de novos membros do órgão de administração, adequados à função a desempenhar, sendo que além de atributos individuais (como independência, integridade, experiência e competência), esses perfis devem considerar requisitos de diversidade, dando particular atenção ao do género, que possam contribuir para a melhoria do desempenho do órgão e para o equilíbrio na sua composição.</p>	<p>Acolhe</p>	<p>n.a.</p>
<p>I.3.2. As instituições financeiras devem estabelecer e publicar um programa destinado a assegurar, até 2020, a representação equilibrada de género na composição dos órgãos sociais, distinguindo entre cargos de administração executiva e não executiva.</p>	<p>Acolhe parcialmente</p>	<p>A igualdade de oportunidades (de género) é um valor pelo qual o iibCV se rege, estando a ser desenvolvidos esforços para minimizar as disparidades de género, sendo que na sua estrutura já existe um maior número</p>



		de mulheres responsáveis de departamento do que homens. Deve ser considerado em futuras composições dos órgãos sociais as iniciativas tendentes à aprovação de políticas de igualdade de género.
<b>II. Fiscalização</b>		
II.1. O presidente do órgão de fiscalização deve ser independente, de acordo com o critério legal aplicável, e possuir as competências adequadas ao exercício das respetivas funções.	Acolhe	n.a.
II.2. O órgão de fiscalização deve ser o interlocutor principal do auditor externo e o primeiro destinatário dos respetivos relatórios, competindo-lhe, designadamente, propor a respetiva remuneração e zelar para que sejam asseguradas, dentro da instituição, as condições adequadas à prestação dos serviços.	Acolhe	n.a.
II.3. O órgão de fiscalização deve avaliar o funcionamento dos sistemas de controlo interno e de gestão de riscos e propor os ajustamentos que se mostrem necessários.	Acolhe	n.a.
II.4. O órgão de fiscalização deve pronunciar-se sobre os planos de trabalho e os recursos afetos aos serviços de auditoria interna e aos serviços que velem pelo cumprimento das normas aplicadas à instituição (Compliance), e deve ser destinatário dos relatórios realizados por estes serviços pelo menos quando estejam em causa matérias relacionadas com a prestação de contas, a identificação ou	Acolhe	n.a.

resolução de conflitos de interesses e a deteção de potenciais ilegalidades.		
<b>III. Controlo Interno</b>		
III.1. O órgão de administração da instituição financeira deve assegurar a existência de recursos materiais e humanos suficientes e adequados para a execução das funções e tarefas inerentes ao sistema de controlo interno e promover as necessárias ações de formação em matéria de controlo interno.	Acolhe	n.a.
III.2. Para acautelar a independência do sistema de controlo interno, os responsáveis pelas áreas de auditoria interna, controlo de cumprimento e gestão de riscos devem reportar hierarquicamente a um administrador sem pelouro nas áreas supervisionadas.	Acolhe	n.a.
III.3. As instituições financeiras devem prever mecanismos internos de denúncia de irregularidades que prevejam uma proteção adequada para os denunciantes de boa-fé.	Acolhe	n.a.
<b>IV. Remuneração</b>		
IV.1. Todos os membros da Comissão de Remunerações ou equivalente devem ser independentes relativamente aos membros executivos do órgão de administração e incluir pelo menos um membro com conhecimentos e experiência em matérias de política de remuneração.	Acolhe	n.a.
IV.2. A declaração sobre a política de remuneração dos órgãos de administração e fiscalização deve indicar, nomeadamente:	Acolhe	n.a.

<p>a) Identificação e explicitação dos critérios utilizados para a determinação da remuneração a atribuir aos membros dos órgãos sociais;</p> <p>b) Informação quanto ao montante máximo potencial, em termos individuais, e ao montante máximo potencial, em termos agregados, a pagar aos membros dos órgãos sociais, e identificação das circunstâncias em que esses montantes máximos podem ser devidos;</p> <p>c) Informação quanto à exigibilidade ou inexigibilidade de pagamentos relativos à destituição ou cessação de funções de administradores.</p>		
<p>IV.3. A remuneração dos membros executivos do órgão de administração deve basear-se no desempenho efetivo e desincentivar a assunção excessiva de riscos.</p>	<p>Acolhe</p>	<p>n.a.</p>
<p>IV.4. A remuneração dos membros não executivos do órgão de administração e a remuneração dos membros do órgão de fiscalização não deve incluir nenhuma componente cujo valor dependa do desempenho da instituição financeira ou do seu valor.</p>	<p>Acolhe</p>	<p>n.a.</p>
<p>IV.5. A componente variável da remuneração deve ser globalmente razoável em relação à componente fixa da remuneração, e devem ser fixados limites máximos para todas as componentes.</p>	<p>Acolhe</p>	<p>n.a.</p>
<p>IV.6. Uma parte significativa da remuneração variável deve ser diferida por um período não inferior a três anos, e o direito ao recebimento da componente diferida deve ficar dependente da continuação do desempenho positivo da sociedade ao longo desse período.</p>	<p>Acolhe</p>	<p>n.a.</p>

<p>IV.7. Quando a destituição de administrador não decorra de violação grave dos seus deveres nem da sua inaptidão para o exercício normal das respetivas funções, mas, ainda assim, seja reconduzível a um inadequado desempenho, deverá a instituição financeira encontrar-se dotada dos instrumentos jurídicos adequados e necessários para que qualquer indemnização ou compensação, além da legalmente devida, não seja exigível.</p>	<p>Acolhe</p>	<p>n.a.</p>
<p><b>V. Informação</b></p>		
<p>V.1. As instituições devem proporcionar, através do seu sítio na Internet, em português e inglês, acesso a informações que permitam o conhecimento sobre a sua evolução e a sua realidade atual em termos económicos, financeiros e de governo societário.</p>	<p>Acolhe parcialmente</p>	<p>Em falta apenas os Relatórios de Governo Societário em versão inglesa.</p>
<p>V.2. As instituições financeiras devem disponibilizar no seu sítio na Internet, em português e inglês, pelo menos os seguintes elementos:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>a) Relatórios e contas da instituição referentes aos dois últimos anos;</li> <li>b) Curriculum vitae dos administradores em funções da instituição financeira;</li> <li>c) Políticas internas adotadas pela instituição financeira;</li> <li>d) Relatórios de avaliação de adequação e demais informação preparatória da Assembleia Geral.</li> </ul>	<p>Acolhe parcialmente</p>	<p>Em falta apenas os Relatórios de avaliação de adequação e demais informação preparatória da Assembleia Geral.</p>



Recomendações do Código de Governo dos Emitentes de Valores Mobiliários - AGMVM	Declaração do Acolhimento	Fundamentação das recomendações acolhidas das não
<b>I – Parte Geral</b>		
<b>I.1. INFORMAÇÃO</b>		
I.1.1. A sociedade deve constituir uma estrutura organizativa que assegure, de forma rigorosa e atempada, a divulgação de informação aos accionistas, aos investidores, aos analistas financeiros e ao mercado em geral.	Acolhe	n.a.
I.1.2. O Conselho de Administração, o órgão de fiscalização e eventuais comissões societárias constituídas para apoio dos órgãos sociais devem dispor de regulamentos internos.	Acolhe	n.a.
I.1.3. A sociedade deve proporcionar, através do seu sítio na Internet acesso a informações relevantes sobre os seus indicadores económicos e financeiros e o modelo e práticas de governo, compreendendo: - os regulamentos internos dos órgãos sociais e de comissões societárias; - a composição, o número de reuniões anuais dos órgãos de administração, de fiscalização e das comissões societárias; - os documentos de prestação de contas dos últimos três anos; - as convocatórias das assembleias-gerais e as propostas apresentadas às assembleias-gerais.	Acolhe	n.a.
<b>I.2 INFORMAÇÃO FINANCEIRA E AUDITORIA</b>		
I.2.1. O órgão de fiscalização deve estabelecer e monitorizar procedimentos formais, claros e transparentes sobre a forma de selecção e relacionamento da sociedade com o auditor externo	Acolhe	n.a.

ou contabilista certificado e sobre a fiscalização do cumprimento por este, das regras de independência que a lei e as normas profissionais lhe impõem.		
<p>I.2.2. A sociedade deve promover a rotação do auditor ao fim de dois ou três mandatos, conforme sejam respectivamente de quatro ou três anos.</p> <p>O regulamento interno da sociedade deve fazer depender de autorização do órgão de fiscalização a prestação de serviços diversos de auditoria pelo auditor ou por outra entidade que integre a mesma rede.</p>	Acolhe	n.a.
<b>I.3. CONFLITO DE INTERESSES</b>		
<p>I.3.1. A sociedade deve prever mecanismos eficazes para prevenir a existência de conflitos de interesses, actuais ou potenciais, entre os membros de órgãos ou comissões societárias e a sociedade.</p>	Acolhe	n.a.
<p>I.3.2. Os Administradores devem comunicar ao Conselho de Administração todas as transacções relativas a valores mobiliários emitidos pela sociedade, bem como, relativas a instrumentos financeiros com estes relacionados, feitas por si ou por qualquer pessoa estreitamente relacionada, designadamente, o seu cônjuge ou pessoa com quem viva em união de facto, descendentes a seu cargo e outros familiares que com ele coabitem há mais de um ano e, bem assim, por qualquer outra entidade que seja, directa ou indirectamente, dominada por si, constituída em seu benefício ou de que seja administrador.</p>	Acolhe	n.a.
<p>I.3.3. As transacções entre partes relacionadas devem ser aprovadas, negociadas e executadas de modo a assegurar a gestão adequada de potenciais</p>	Acolhe	n.a.

conflitos de interesses, bem como a protecção dos interesses do emitente e dos seus accionistas.		
<b>I.4. ORGÂNICA E MODELO DE GOVERNO</b>		
I.4.1. A sociedade deve proceder anualmente a uma avaliação dos órgãos sociais e do desempenho individual dos seus membros.	Acolhe	n.a.
I.4.2. A sociedade deve proceder anualmente a uma avaliação das opções tomadas em matéria de modelo de governo societário e de estrutura orgânica interna.	Acolhe	n.a.
I.4.3. O Conselho de Administração deve constituir no seu seio as comissões especializadas que entenda necessárias para a avaliação, definição, acompanhamento, supervisão ou fiscalização de matérias ou de áreas de gestão específicas, abrangendo, separada ou cumulativamente, as matérias de remunerações e avaliação de desempenho, nomeações de quadros dirigentes e desempenho do órgão de administração executivo.	Acolhe	n.a.
I.4.4. A sociedade deve dispor de um sistema de controlo interno eficaz e adequado à sua dimensão, complexidade e riscos que afectam a sua actividade.	Acolhe	n.a.
I.4.5. O regulamento do Conselho de Administração deve prever que em caso de conflito de interesses, o membro do Conselho de Administração que se encontrar em conflito deve informar previamente a sociedade sobre a existência de conflito e deve descrever a natureza e extensão de tal interesse e, caso este seja substancial, abster-se de participar em qualquer reunião em que decorra a discussão ou a votação de qualquer proposta que a esse conflito de interesses diga respeito, sem prejuízo da	Acolhe	n.a.



<p>observância de outras normas legais ou regulamentares sobre conflito de interesses.</p>		
<p>I.4.6. A sociedade deve promover uma relação de equilíbrio no que se refere ao género dos membros dos órgãos sociais, comprometendo-se a incluir pelo menos 30% do género sub-representado nos órgãos sociais.</p>	<p>Acolhe parcialmente</p>	<p>A igualdade de oportunidades (de género) é um valor pelo qual o iibCV se rege, estando a ser desenvolvidos esforços para minimizar as disparidades de género, sendo que na sua estrutura já existe um maior número de mulheres responsáveis de departamento do que homens.</p> <p>Deve ser considerado em futuras composições dos órgãos sociais as iniciativas tendentes à aprovação de políticas de igualdade de género.</p>
<p>I.4.7. A sociedade promove os melhores esforços para que os Estatutos, regulamentos, demais documentos reguladores da vida da sociedade e as práticas adoptadas sejam alterados, de modo a que a inclusão de candidatos em listas a submeter a votação em assembleia geral por sócios, ou a apresentação de candidatos para designação pelo órgão de administração e fiscalização seja obrigatoriamente precedida de um processo de selecção e avaliação.</p>	<p>Acolhe</p>	<p>n.a.</p>

I.4.8. Os membros dos órgãos de administração e fiscalização têm o dever de comunicar imediatamente à sociedade qualquer facto superveniente à sua designação que altere ou possa alterar – segundo uma apreciação razoável – a avaliação da sua aptidão individual, idoneidade, experiência, competência e conhecimentos, disponibilidade ou adequação às funções atribuídas.	Acolhe	n.a.
<b>I.5 ÓRGÃO DE FISCALIZAÇÃO</b>		
I.5.1. Os membros do órgão de fiscalização devem possuir a experiência e qualificação profissional necessárias ao exercício das suas funções, tendo em conta a responsabilidade subjacente ao exercício das competências que lhes são atribuídas, a complexidade da actividade da sociedade e a respectiva dimensão.	Acolhe	n.a.
I.5.2. O órgão de fiscalização deve incluir pelo menos um membro que seja auditor ou contabilista certificado.	Acolhe	n.a.
I.5.3. Pelo menos metade dos membros do órgão de fiscalização deve ser independente.	Acolhe	n.a.
<b>I.6 RELAÇÕES ENTRE ÓRGÃOS</b>		
I.6.1. O regulamento do Conselho de Administração deve prever que os titulares dos órgãos da sociedade têm o poder de exigir informações sobre a atividade da sociedade aos demais titulares do mesmo órgão e aos demais órgãos da sociedade, na medida em que se revelem necessárias ou convenientes para o pleno exercício das suas competências.	Acolhe	n.a.
I.6.2. O regulamento do Conselho de Administração deve prever que os Administradores que exerçam funções executivas, quando solicitados por outros	Acolhe	n.a.

membros dos órgãos sociais, devem prestar, em tempo útil e de forma adequada ao pedido, as informações por aqueles requeridas.		
<b>II – Sociedades emitentes de acções ou outros valores mobiliários que confirmam direito à sua subscrição ou aquisição</b>		
<b>II.1. ASSEMBLEIA-GERAL E PARTICIPAÇÃO ACIONISTA</b>		
II.1.1. A sociedade deve incentivar os seus accionistas a participar e a votar nas Assembleias Gerais.	Acolhe	n.a.
II.1.2 O Presidente e, caso exista, o Vice-Presidente da mesa da Assembleia Geral devem ser independentes.	Acolhe	n.a.
<b>II.2 ÓRGÃO DE ADMINISTRAÇÃO</b>		
II.2.1 A sociedade deve incluir um número adequado de Administradores não executivos independentes, pelo menos superior a metade do número dos Administradores executivos, a quem cabe em particular: - Acompanhar a eficácia dos sistemas de controlo interno; - Acompanhar o processo de preparação e de divulgação de informação financeira; - Acompanhar o cumprimento das regras internas em matéria de prevenção e de gestão de conflito de interesses; - Contribuir ativamente para a definição e execução da estratégia da sociedade.	Acolhe	n.a.
II.2.2 A sociedade deve submeter a possibilidade de exercício, por Administradores executivos, de funções executivas noutras sociedades a aprovação prévia do Conselho de Administração ou do órgão de fiscalização.	Acolhe parcialmente	O atual regulamento do órgão de administração não contempla os mecanismos de autorização prévia para



		<p>desempenho de funções executivas em sociedades fora do grupo, exceção feita para o eventual veto do Banco Central. Contudo, existe uma cláusula de determinação de exclusividade de trabalho, formalizado nos contratos de trabalho, pelo que exceções devem ser comunicadas ao CA.</p> <p>Não obstante, a revisão do Regulamento do Órgão de Administração para incorporar a recomendação estará presumida na sequência da prevista alteração dos membros do órgão de sociais.</p>
<p>II.2.3 A sociedade deve adoptar uma Política de remunerações que assegure o alinhamento de interesses dos Administradores e demais dirigentes com o interesse da sociedade e que seja baseado no desempenho efectivo.</p>	<p>Acolhe</p>	<p>n.a.</p>
<p>II.2.4 A estrutura da remuneração individual dos Administradores deve assegurar um equilíbrio entre a componente fixa e variável e entre os incentivos de curto, médio e longo prazo, devendo o pagamento de uma parte da remuneração variável não inferior a 30% ser diferido por um período mínimo de 3 anos.</p>	<p>Acolhe</p>	<p>n.a.</p>

<p>II.2.5 A sociedade deve divulgar no relatório sobre o governo das sociedades a remuneração dos Administradores executivos, os planos existentes de distribuição de acções e os traços gerais dos sistemas de benefícios de reformas.</p>	<p>Acolhe</p>	<p>n.a.</p>
<p>II.2.6 Quando a dimensão da sociedade assim o justifique, deve ser criada uma comissão de remuneração composta por uma maioria de membros independentes.</p>	<p>Acolhe</p>	<p>n.a.</p>
<p><b>III – Entidade emittentes de obrigações e outros valores mobiliários representativos de dívida</b></p>		
<p><b>III.1 ASSEMBLEIAS OBRIGACIONISTAS</b></p>		
<p>III.1.1 As entidades emittentes de obrigações e outros valores mobiliários representativos de dívida asseguram e suportam os custos relativos aos meios humanos, técnicos e materiais adequados à realização das assembleias de obrigacionistas e ao cabal desempenho das competências do representante comum dos obrigacionistas.</p>	<p>Não aplicável</p>	
<p>III.1.2 As deliberações da Assembleia de obrigacionistas sobre propostas de concordata e de acordo de credores, assim como de autorização do representante comum para a propositura de acções judiciais, bem como, quaisquer outros assuntos relativos ao exercício dos direitos decorrentes da titularidade de obrigações perante a sociedade emittente são aprovados, em primeira convocação, por metade dos votos correspondentes a todos os obrigacionistas e, em segunda convocação, por dois terços dos votos emitidos.</p>	<p>Não aplicável</p>	
<p><b>III.2 REPRESENTANTE COMUM DOS OBRIGACIONISTAS</b></p>		
<p>III.2.1 O representante comum dos obrigacionistas deve ser independente em relação à sociedade</p>	<p>Não aplicável</p>	

emite, o que se considera não acontecer quando beneficie ou tenha beneficiado de vantagens particulares da sociedade, quando tenha estabelecido uma relação comercial significativa com a sociedade ou com outra que, com esta, se encontre em relação de domínio ou de grupo ou quando esteja vinculado a interesses de empresa concorrente.		
III.2.2 O representante comum dos obrigacionistas informa a Assembleia de obrigacionistas de qualquer facto superveniente que gere ou possa vir a gerar uma situação em que a prossecução do interesse comum dos obrigacionistas conflitue com um interesse próprio, ou com um interesse de pessoa ou entidade com ele vinculada.	Não aplicável	
III.2.3 Nos casos mencionados no ponto anterior, o representante comum dos obrigacionistas não pode actuar em representação dos obrigacionistas até que a Assembleia de obrigacionistas o autorize, em primeira convocação, por metade dos votos correspondentes a todos os obrigacionistas e, em segunda convocação, por dois terços dos votos emitidos.	Não aplicável	
III.2.4 O representante comum dos obrigacionistas prossegue o interesse comum dos obrigacionistas e exerce as suas competências assegurando a igualdade de tratamento dos obrigacionistas.	Não aplicável	
III.2.5 Apenas em caso excepcionais pode o representante comum dos obrigacionistas promover formas de exercício dos direitos decorrentes da titularidade de obrigações que privilegiem um ou mais obrigacionistas. Esta faculdade, bem como a prossecução simultânea de interesses particulares de obrigacionistas, depende de autorização por	Não aplicável	

deliberação maioritária da Assembleia de obrigacionistas, em que o obrigacionista relevante não pode votar e que deverá contar com o voto favorável dos obrigacionistas afectados.		
--	--	--

## B. Estrutura de Acionistas

### I. Estrutura de Capital

O international investment bank de Cabo Verde (iibCV) apresenta um capital social, integralmente subscrito e realizado, de 1.433.000.000\$00 (mil quatrocentos e trinta e três milhões de escudos), representado por 1.433.000 ações, com valor nominal de 1.000\$00 (mil escudos) cada. Em 31/12/2023 o iibCV apresentava a seguinte estrutura acionista:

Acionistas	Nº Ações
iibGroup Holding WLL	1 289 700
Novo Banco África SGPS, S.A.	143 300
<b>Total</b>	<b>1 433 000</b>

No que respeita à transmissibilidade de ações da sociedade, os estatutos do iibCV não estabelecem quaisquer restrições. De igual modo, os estatutos do iibCV não estabelecem limitações do número de votos suscetíveis de detenção ou de exercício por um único acionista.

Quanto aos acordos significativos em caso de mudança de controlo, não se encontram celebrados por parte do iibCV quaisquer acordos significativos que sejam alterados ou cessem em virtude de cláusulas relacionadas com alterações de controlo da sociedade.

### II. Participações Sociais e Obrigações detidas

No final de 2023, as participações qualificadas no capital social do iibCV, ou seja, os acionistas detentores de participações sociais superiores a 5%, eram os seguidamente descritos:

Acionistas	Nº Ações	Valor	% Votos
iibGroup Holding WLL	1 289 700	1 289 700 000 CVE	90%
Novo Banco África SGPS, S.A.	143 300	143 300 000 CVE	10%
<b>Total</b>	<b>1 433 000</b>	<b>1 433 000 000 CVE</b>	<b>100%</b>

Em 31 de dezembro de 2023, nenhum dos membros dos órgãos de administração e fiscalização detinha, diretamente ou indiretamente, participação no capital social do iibCV.

De realçar que, para além das relações reportadas no ponto VI deste relatório referente às partes relacionadas, não existem relações significativas de natureza comerciais, e diretas, entre titulares de participações qualificadas e o iibCV.

Relativamente aos poderes do órgão de administração quanto às deliberações de aumento de capital, nos termos do artigo 21º dos estatutos do iibCV, compete ao Conselho de administração exercer os mais amplos poderes de gestão e representação da Sociedade e praticar todos os atos necessários ou convenientes à prossecução das atividades compreendidas no seu objeto social, designadamente:

- Gerir os negócios da Sociedade e praticar todos os atos e operações relativos ao objeto social que não caibam na competência atribuída a outros órgãos da Sociedade;
- Representar a Sociedade, em juízo e fora dele, ativa e passivamente, podendo desistir, transigir e confessar em quaisquer pleitos, e, bem assim, celebrar convenções de arbitragem;
- Adquirir, vender ou, por qualquer forma, alienar ou onerar direitos, nomeadamente os incidentes sobre participações sociais, bens móveis e imóveis;
- Estabelecer a organização técnico-administrativa da Sociedade e as suas normas de funcionamento interno;
- Constituir mandatários, judiciais ou outros, com os poderes que julgue convenientes, incluindo os de substabelecer;

- f) Proceder à substituição dos Administradores que faltem definitivamente ou se encontrem impedidos, durando o mandato dos substitutos até ao termo do período para a qual os Administradores substituídos tenham sido eleitos, sem prejuízo da ratificação na primeira Assembleia Geral seguinte;
- g) Exercer as demais competências que lhe sejam atribuídas por lei ou pela Assembleia Geral.

De referir por último que, operações de aumento do capital são da competência da Assembleia Geral, nos termos do artigo 6º dos estatutos do iibCV.

Em cada aumento de capital por novas entradas em dinheiro, os acionistas terão direito de preferência na subscrição das novas ações, salvo se tal direito vier a ser limitado ou suprimido pela deliberação da Assembleia Geral que aprovar o aumento de capital.

### C. ÓRGÃOS SOCIAIS E COMISSÕES

Visando o cumprimento dos princípios de bom Governo das Sociedades, o modelo societário do iibCV, como previsto nos seus estatutos, e no Código das Sociedades Comerciais Cabo-Verdiana, é composto pela Assembleia Geral, o Conselho de Administração e o Conselho Fiscal, cujas remunerações e demais regalias dos seus membros são estabelecidos pela Assembleia Geral ou por uma Comissão de Vencimentos, que caso exista, é eleita em Assembleia Geral.

#### I. Assembleia Geral

##### a) Composição da mesa da assembleia geral

A Mesa da Assembleia Geral é constituída por um presidente e por um secretário, com mandatos de 4 (quatro) anos, sendo permitida a sua reeleição, por uma ou mais vezes. E são designados por listas pela Assembleia Geral.

A Assembleia Geral é convocada e dirigida pelo Presidente da Mesa ou, nos casos especiais previstos na lei, pelo órgão de fiscalização.

Os membros eleitos, de acordo com o artigo 11º do estatuto do iibCV, para a Mesa da Assembleia Geral tanto podem ser acionistas como externos à sociedade.

Em reunião de Assembleia-Geral extraordinária realizada no dia 30 de setembro de 2022, os acionistas da sociedade deliberaram pela nomeação dos membros da Assembleia-Geral abaixo identificados:

Membros da Mesa de Assembleia Geral	Cargo	Mandato (Início-Fim)	Nº Mandatos
José Luis Andrade	Presidente Mesa Assembleia	2022/2026	1
Dina Haikel	Secretário	2022/2026	2

**b) Exercício dos direitos de voto**

De acordo com o artigo 16º do estatuto do iibCV, só podem estar presentes e participar na Assembleia Geral ou em cada uma das sessões, em caso de suspensão, os acionistas com direito de voto cujas ações se encontrem inscritas em seu nome em conta de depósito de valores mobiliários no quinto dia útil anterior ao designado para a reunião da Assembleia Geral.

Os acionistas que não sejam titulares do número de ações necessário poderão agrupar-se, nos termos da lei, sendo de referir que todos os acionistas com direito de voto podem fazer-se representar por outro acionista ou por qualquer outra pessoa com capacidade jurídica plena.

A cada 50 (cinquenta) ações corresponde um voto, sendo que os estatutos do iibCV não preveem limitação da percentagem máxima dos direitos de votos.

Os acionistas sem direito de voto e os obrigacionistas não poderão assistir às reuniões da Assembleia Geral.

No que respeita às decisões sobre alteração do contrato de sociedade, fusão, cisão, transformação, dissolução, de acordo com o artigo nº 19 dos estatutos do iibCV devem ser aprovadas por dois terços dos votos emitidos.



## II. Conselho de Administração

### a) Composição

O Conselho de Administração é composto por oito elementos, sete efetivos e um suplente, indicados pela Assembleia Geral.

O nº 1 do artigo 11º estabelece que os membros dos órgãos sociais são eleitos por mandatos de quatro anos, sendo permitida a sua reeleição, por uma ou mais vezes.

Em reunião de Assembleia Geral extraordinária realizada no dia 30 de setembro de 2022, os acionistas da sociedade deliberaram pela nomeação dos membros do Conselho de Administração abaixo identificados:

Membros do Conselho de Administração	Cargo	Mandato (Início-Fim)	Nº Mandatos
Sohail Sultan Ahmad	Presidente Conselho Administração	2022/2026	2
Syed Khurshid Husain	Vogal do Conselho Administração	2022/2026	2
Filipe Pedro Martin Ferreira	Vogal do Conselho Administração	2022/2023	2
Erda Gerçek	Vogal do Conselho Administração - Independente	2022/2026	2
Francisco José Maires Ferreira	Vogal do Conselho Administração e Presidente da Comissão Executiva	2022/2026	2
José Alberto Monteiro Soares	Vogal do Conselho Administração e Administrador Executivo	2022/2026	2
Sérgio Miguel Alves Martinho	Vogal do Conselho Administração e Administrador Executivo	2022/2026	2
Dina Haikel	Vogal Suplente do Conselho Administração	2022/2026	2

Não estão previstas nos estatutos do iibCV regras estatutárias sobre requisitos procedimentais e materiais à nomeação e substituição dos membros do Conselho de Administração.

O Conselho de Administração ("CA") do iibCV procedeu à nomeação dos membros da Comissão Executiva ("CE"), definiu as atribuições da CE e aprovou o Regulamento do

CA e o Regulamento da CE, os quais foram já comunicados ao Banco Central de Cabo Verde (BCV).

**i. Qualificações profissionais e outros elementos curriculares relevantes de cada um dos membros do Conselho de Administração**

Abaixo discriminamos as qualificações profissionais dos membros do Conselho de Administração:

➤ **Presidente**

Sohail Sultan Ahmad

- ✓ CEO da “International Investment Bank Group Holdings” (IIBG)
- ✓ Mestrado em Economia (Accounting & Finance) pela LSE (London School of Economics)
- ✓ LLB (Business Law) - Business School - London

➤ **Vogais**

Francisco José Mairos Ferreira

- ✓ Mestre em Marketing, Instituto Superior de Ciências do Trabalho e da Empresa (ISCTE);
- ✓ Licenciatura em Economia, Instituto Superior de Economia e Gestão (ISEG);
- ✓ CEO – International Investment Bank S.A. (Cape Verde);
- ✓ Director – iibGroup Holding WLL;
- ✓ Consultor de Desenvolvimento de Negócios;
- ✓ Responsável pelo Departamento de Instituições Financeiras – Banco Atlântico Europa;
- ✓ Trader Proprietário – Banco Atlântico Europa;
- ✓ Gestor de Fundos de Investimento - Orey Financial.

José Alberto Monteiro Soares

- ✓ Licenciatura em Organização e Gestão de Empresas, Instituto Superior de Ciências do Trabalho e da Empresa (ISCTE);
- ✓ Auditor PricewaterhouseCoopers Cabo Verde (set/1996 a jan/2003);
- ✓ Responsável de Auditoria Interna e assessor do Conselho de Administração do Banco de Cabo Verde (fev./2003 a abr./2006);
- ✓ Diretor Administrativo e Financeiro do Banco Espírito Santo, SA – Sucursal Financeira Exterior de Cabo Verde (IFI), de abril de 2006 a dezembro de 2015;
- ✓ Diretor Administrativo e Financeiro do Banco internacional de Cabo Verde entre julho de 2010 a julho de 2018.

Sérgio Miguel Alves Martinho

- ✓ Especialização em Controlo de Gestão pela ISCTE (Lisboa-Portugal);
- ✓ Licenciatura em Gestão pela ISCTE (Lisboa-Portugal);
- ✓ CFO do Grupo First Capital Bank (julho de 2018);
- ✓ Senior Manager for Advisory Services – KPMG Moçambique (outubro de 2017);
- ✓ Senior Manager (Head of Audit) – RSM Moçambique (2016);
- ✓ Vice\_Presidente (Gestor de Geografias) no Novo Banco, SA

Syed Khurshid Husain

- ✓ CFO da “International Investment Bank Group Holdings” (IIBG)
- ✓ Revisor oficial de contas (FCA);
- ✓ Pós-graduação em direito pela Manchester Metropolitan University Reino Unido;
- ✓ Licenciatura em direito pela London School of Economics;
- ✓ PMD Consult WLL (2012 a presente);
- ✓ Inqbeta advisory FZC (2001 – 2016);

Filipe Pedro Martin Ferreira

- ✓ Masterclass em Private Equity pela London Business School (LBS);
- ✓ Licenciatura em Gestão Empresarial pelo Instituto Superior de Gestão (ISG);
- ✓ Vice-Presidente Sénior do Departamento Internacional (DIP) do Novo Banco (mar./2010 a presente)
- ✓ Membro do Conselho de Administração da NB África, SGPS, S.A.

Erda Gerçek

- ✓ Co-Proprietário e Gestor, Thales Education & Consulting;
- ✓ Administrador Não Executivo Independente do iibCV;
- ✓ Licenciatura em Economia, Universidade de Bogaziçi, Istambul, Turquia
- ✓ Doutorando, Departamento de Economia e Estatística, Universidade de Salerno, Itália;
- ✓ Docente e Instrutor, Universidade de Koç, Turquia

Dina Haikel

- ✓ Head of Compliance, HR & Administration na "International Investment Bank Group Holdings" (IIBG);
- ✓ Licenciatura em relações internacionais pela Lebanese American University;
- ✓ Assessora financeira - PMD Consult WLL, Bahrain (2012-2016);
- ✓ Responsável de Recursos Humanos e Administração - TAIB Bank BSC, Bahrain (2011-2012);
- ✓ Diretora de Operações - Robeco Institutional Asset Management, Bahrain (2008-2011);

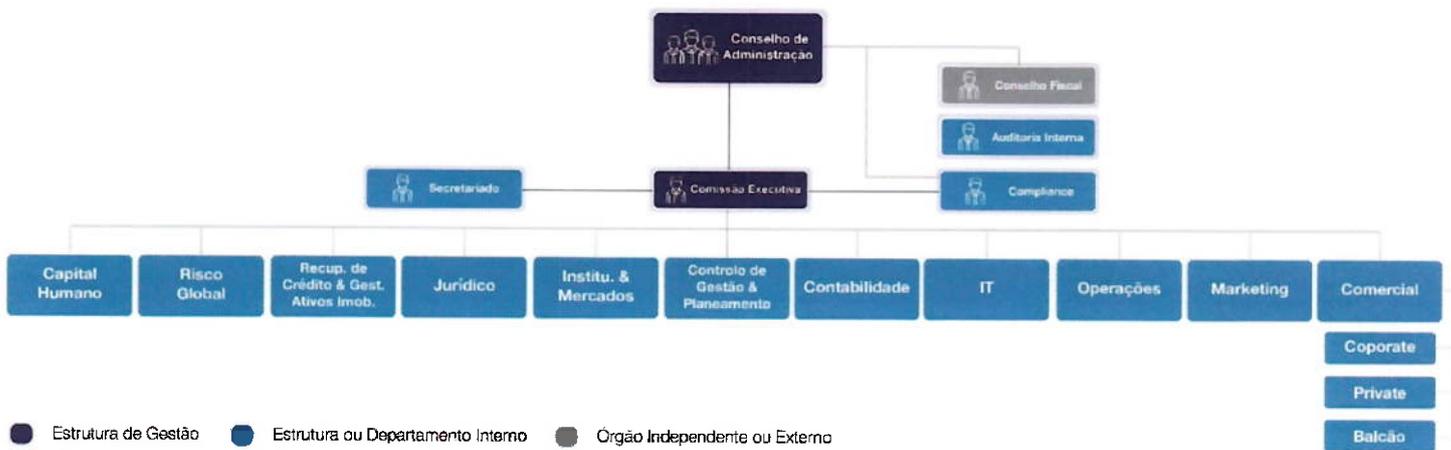
No que respeita à diversidade de género na composição dos órgãos sociais, importa referir que os acionistas apresentam sempre uma preocupação em integrar elementos de todos os géneros. Contudo, o iibCV não dispõe de uma política formalizada nesta matéria.



No que concerne a relações familiares, profissionais ou comerciais, habituais e significativas, dos membros do Conselho de Administração com acionistas com participação qualificada superior a 2%, o mesmo não se verifica na sociedade.

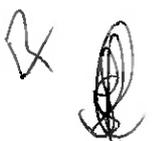
**ii. Organigrama e mapas funcionais relativos a repartição e delegação de competências**

O organograma da sociedade, assim como a repartição e delegação de competências e responsabilidades é como segue:



Nos termos do Regulamento de funcionamento do Conselho de Administração e da Comissão Executiva, é aprovada a seguinte distribuição de pelouros pelos membros da Comissão executiva, residentes:

- **Presidente do Conselho de Administração / Sohail Sultan**
  - Auditoria Interna (dependência funcional)
  - Compliance (dependência funcional)
- **Presidente da Comissão Executiva (CEO) / Francisco José Mairos Ferreira**
  - Comercial
  - Capital Humano
  - Risco Global
  - Financeira e Gestão de Ativos e Passivos (*front*)
  - Secretariado



- Marketing
- Institucionais e Mercados (*Reporting*)
- Controlo de Gestão & Planeamento

➤ **Administrador / José Alberto Monteiro Soares**

- Operações
- Compliance (reporte local, de 1ª linha)
- Recuperação de Crédito & Gestão de Ativos Imobiliários
- Jurídico
- Auditoria Interna (reporte local, de 1ª linha)
- Contabilidade

**b) Funcionamento**

A sociedade dispõe de um regulamento formalizado que descreve o funcionamento do Conselho de Administração e que pode ser consultado mediante a sua solicitação.

Em 2023 foram realizadas um total de 4 (quatro) reuniões do Conselho de Administração, tendo a participação de todos os membros que compõem ao Conselho de Administração à exceção do Dr. Syed Khurshid Husain, com apenas uma ausência por motivo de doença.

**iii. Avaliação de desempenho dos administradores executivos**

Cabe ao Conselho de Administração realizar avaliação de desempenho dos administradores executivos, tendo por base o modelo de avaliação de acordo com os critérios definidos.

**iv. Disponibilidade de cada membro do Conselho de Administração, com indicação dos cargos exercidos em simultâneo em outras empresas, e outras atividades relevantes exercidas no decurso do exercício**

Identificação	Cargo	Disponibilidade	Outros cargos exercidos
Sohail Sultan Ahmad	Presidente Conselho Administração	Parcialmente	Membro do Conselho de Administração das seguintes entidades: IIBGroup Holding WLL IIBCAP WLL (Bahain) Alfalah Asset Management Limited
Syed Khurshid Husain	Vogal do Conselho Administração	Parcialmente	Membro do Conselho de Administração das seguintes entidades: IIBGroup Holding WLL IIB (Maurícias) Holdings IIB Management Systems Incubator Investment Limited Careconcept Limited PMD Consulting
Filipe Pedro Martin Ferreira	Vogal do Conselho Administração	Parcialmente	Membro do Conselho de Administração da seguinte entidade: IJAR Leasing
Erda Gerçek	Vogal do Conselho Administração - Independente	Parcialmente	n.a
Francisco José Mairós Ferreira	Vogal do Conselho Administração e Presidente da Comissão Executiva	Integralmente	n.a
José Alberto Monteiro Soares	Vogal do Conselho Administração e Administrador Executivo	Integralmente	n.a
Sérgio Miguel Alves Martinho	Vogal do Conselho Administração e Administrador Executivo	Integralmente	n.a
Dina Haikel	Presidente Conselho Administração	Parcialmente	IIBGroup Holding WLL – Head of HR & Compliance IIB (Djibouti) - Diretora

Importa realçar que em 2023, o Dr. Sérgio Martinho renunciou o cargo de Vogal do Conselho de Administração e Administrador Executivo, com efeitos a partir de julho.



**c) Comissões no seio do órgão de administração ou supervisão e administradores delegados**

**v. Comissões criadas no seio do Conselho de Administração e local onde podem ser consultados os regulamentos de funcionamento**

De acordo com o Artigo 7º do Regulamento do Conselho de Administração, o mesmo pode constituir comissões especializadas, incumbidas, de forma permanente, do acompanhamento de certas matérias específicas. O conselho de Administração deverá constituir uma Comissão Executiva, uma Comissão de Avaliação de Riscos e uma Comissão de Avaliação de Conflitos.

A Comissão Executiva é designada pelo Conselho de Administração, e os regulamentos de funcionamento podem ser consultadas, a pedido, junto da assessoria jurídica ou secretariado do conselho.

**vi. Composição da Comissão Executiva**

A Comissão Executiva é composta por três elementos residentes, indicados pelo Conselho de Administração.

Membros da Comissão executiva	Cargo/Função
Francisco José Mairós Ferreira	Presidente Comissão Executiva
José Alberto Monteiro Soares	Administrador Executivo
Sérgio Miguel Alves Martinho	Administrador Executivo

**vii. Competências das comissões criadas e síntese das atividades desenvolvidas no exercício dessas competências**

Nos termos do artigo 8º do Regulamento da Comissão Executiva, são atribuídas a este órgão as seguintes competências:

- a) Obter empréstimos ou financiamentos em conformidade com os limites definidos;

- b) Conceder empréstimos ou financiamentos em conformidade com os limites definidos;
- c) Conceder garantias autónomas e fianças em conformidade com os limites definidos;
- d) Realizar todas e quaisquer operações bancárias e financeiras correntes, incluindo transações cambiais e de depósitos, entre outras;
- e) Aquisição, alienação e oneração através de garantias reais de bens móveis e imóveis em conformidade com os limites definidos;
- f) Emissão de obrigações e instrumentos financeiros de natureza semelhante, de acordo com as orientações definidas pelo Conselho de Administração;
- g) Subscrever, adquirir, alienar ou onerar participações em quaisquer sociedades, desde que as linhas gerais da transação tenham sido previamente aprovadas pelo Conselho de Administração;
- h) Adquirir, alienar ou onerar quaisquer outros valores mobiliários, desde que as linhas gerais da transação tenham sido previamente aprovadas pelo Conselho de Administração;
- i) Abrir, movimentar e encerrar contas bancárias em qualquer banco e nomear os signatários autorizados;
- j) Contratar a prestação de serviços e de fornecimento de bens de qualquer natureza sob qualquer modalidade, necessários à prossecução do objeto social, devidamente orçamentado;
- k) Recrutar e despedir quaisquer trabalhadores, definir Políticas de Recursos Humanos e de Higiene e Segurança no Trabalho, definir e implementar planos de Formação, níveis, categorias, condições de remuneração e outras regalias ou complementos salariais;
- l) Praticar os atos normais ao exercício do poder patronal, incluindo, mas não se limitando ao exercício do poder disciplinar e o de prover à aplicação de sanções legalmente previstas aos trabalhadores;
- m) Dirigir e coordenar todas as áreas funcionais e de suporte à atividade da Sociedade;
- n) Abrir e encerrar filiais ou agências, respeitando as orientações do Conselho de Administração;
- o) Representar a Sociedade, em juízo e fora dele, ativa e passivamente, podendo desistir, transigir e confessar em quaisquer pleitos, e, bem assim, celebrar convenções de arbitragem;

- p) Nomear procuradores para praticar atos específicos ou categorias de atos, com definição clara do alcance dos seus mandatos;
- q) Definir a organização interna do Banco e delegar poderes nos diretores e/ou gerentes;
- r) Encarregar especialmente algum ou alguns membros da Comissão Executiva de se ocuparem de certas matérias elencadas no presente Artigo;
- s) Realizar qualquer ato e tomar decisões geralmente compreendidas na definição de gestão corrente e que não caibam na competência atribuída a outros órgãos do Banco.

### III. Fiscalização

#### a) Composição

#### viii. Composição do Conselho Fiscal, com indicação do número estatutário mínimo e máximo de membros, duração estatutária do mandato, número de membros efetivos, data da primeira designação e data do termo de mandato de cada membro

Nos termos do artigo 25º dos estatutos, o Conselho Fiscal é composto por um Presidente, dois vogais efetivos e dois suplentes, deliberados em Assembleia Geral.

Os membros do Conselho Fiscal, todos independentes, foram indicados pela Assembleia Geral extraordinária realizada no dia 30 de setembro de 2022, mantendo a sua composição inalterada comparativamente ao mandato anterior, por reafirmação da confiança na equipa constituída.

Membros do Conselho Fiscal	Cargo/Função	Mandato (Início-Fim)	Nº Mandatos
Ildo Adalberto Lima	Presidente	2022/2026	3
Eunéria Sousa Freitas	Vogal Efetivo	2022/2026	3
Nair Cecília Pereira da Silva	Vogal Efetivo	2022/2026	3
Alexandre Elísio Moreno Ferreira Querido	Vogal Suplente	2022/2026	2
Afrodite Leocádia de Sousa Reis Borges Monteiro	Vogal Suplente	2022/2026	2

**ix. Qualificações profissionais e outros elementos curriculares relevantes dos membros do Conselho Fiscal**

Abaixo discriminamos as qualificações profissionais dos membros do Conselho de Fiscal:

**Presidente**

- Ildo Adalberto Lima
  - ✓ Pós-graduação em Gestão Global pelo ISCTE/ISCEE
  - ✓ Licenciatura em Contabilidade pela Universidade Federal Fluminense
  - ✓ Auditor Certificado

**Vogais Efetivos**

- Eunélia Sousa Freitas
  - ✓ Licenciatura em Contabilidade e Administração (Auditoria) pelo ISCEE
  - ✓ Contabilista certificada inscrita na OPACC
- Nair Cecília Pereira da Silva
  - ✓ Licenciatura em Contabilidade e Administração (Administração e Controlo Financeiro) pelo ISCEE
  - ✓ Contabilista certificada inscrita na OPACC

**Suplentes**

- Alexandre Elísio Moreno Ferreira Querido
  - ✓ Técnico de Contas Certificado (cédula 201);
  - ✓ Licenciatura em Contabilidade e Administração – Ramo Administração e Controlo Financeiro pela ISCEE (Cabo Verde);
  - ✓ Formação em Novos Impostos sobre Rendimentos ministrada pela Fundação Direito e Justiça (Cabo Verde);
  - ✓ Formação em Contabilidade Financeira Aprofundada ministrada pelo Centro de Formação da OPACC – Ordem Profissional de Auditores e Contabilistas Certificados de Cabo Verde;
  - ✓ Curso de Formação Profissional “Qualificação de Auditores Internos da Qualificação ISSO 9001:2008.

- Afrodite Leocádia de Sousa Reis Borges Monteiro
  - ✓ Técnica Financeira na Empresa Nacional de Aeroportos e Segurança Aérea, SA (desde junho/2018)
  - ✓ Diretora Administrativa, Financeira e de Recursos Humanos na Agência Marítima e Portuária (desde março 2016)
  - ✓ Diretora Financeira e Administrativa na Empresa Nacional de Aeroportos e Segurança Aérea, SA (desde abril 2011)
  - ✓ Membro do Comité Técnico de Avaliação do Negócio Cabo Verde Handling
  - ✓ Coordenadora do Projeto de Inventariação Geral e Desagregação dos Bens do Ativo Fixo Tangíveis da ASA
  - ✓ Técnica de Monitorização e Controle de Gestão (de abril de 2010 à março de 2011)
  - ✓ Chefe de Secção de Apoio à Gestão do Aeroporto de S. Pedro - São Vicente (de 2002 à 2009)
  - ✓ Contabilista no Aeroporto Internacional Amílcar Cabral (de 01/04/99 à 2002)
  - ✓ Certified European Financial Analyst – Escuela FEF (Madrid)
  - ✓ Executive Máster en Dirección Financeira pela Universidade Complutense de Madrid/ISEAD Business School
  - ✓ Licenciatura em Administração e Contabilidade – Ramo Administração e Controlo Financeiro pelo ISCEE (Pólo de São Vicente)
  - ✓ Contabilista Certificada

## b) Funcionamento

O regulamento de funcionamento do Conselho Fiscal foi aprovado em junho de 2019 e pode ser consultado a pedido junto da assessoria jurídica ou do conselho fiscal.

Durante o ano de 2023 o Conselho Fiscal realizou 4 (quatro) reuniões, onde estiveram presentes todos os seus membros efetivos.

**x. Disponibilidade de cada membro do Conselho Fiscal, com indicação dos cargos exercidos em simultâneo em outras empresas, e outras atividades relevantes exercidas no decurso do exercício**

- Ildo Adalberto Lima - Presidente
  - ✓ Diretor Financeiro na Carlos Veiga Lda;
  - ✓ Sócio-Gerente da 4Consultores Lda.;
  - ✓ Fiscal Único na SDTIBM;
  - ✓ Administrador Financeiro do MPD;
  
- Eunélia Sousa Freitas – Vogal Efetivo
  - ✓ Responsável Administrativo na 4Consultores Lda;
  
- Nair Cecília Pereira da Silva – Vogal Efetivo
  - ✓ Contabilista na 4Consultores Lda;
  
- Alexandre Elísio Moreno Ferreira Querido - Suplente
  - ✓ Técnico de Contas Certificado (cédula 201);
  - ✓ Sócio-gerente da AQCONTAS; SOCIEDADE UNIPESSOAL, LDA;
  - ✓ Técnico Superior no Instituto Nacional de Previdência Social;
  
- Afrodite Leocádia de Sousa Reis Borges Monteiro - Suplente
  - ✓ Técnica Financeira na Empresa Nacional de Aeroportos e Segurança Aérea, SA;
  - ✓ Diretora Administrativa, Financeira e de Recursos Humanos na Agência Marítima e Portuária (desde março 2016);
  - ✓ Diretora Financeira e Administrativa na Empresa Nacional de Aeroportos e Segurança Aérea, SA (desde abril 2011);
  - ✓ Contabilista Certificada pela OPACC.

**c) Competências e Funções****xi. Procedimentos e critérios do órgão de fiscalização na contratação dos serviços adicionais ao auditor externo**

À presente data não estão formalizados procedimentos e critérios respeitantes à contratação dos serviços adicionais ao auditor externo, embora sejam escassas o recurso a auditores externos para serviços adicionais.

**IV. Auditor Externo**

A auditoria anual às contas do iibCV e ao sistema de controlo interno é efetuada por uma entidade independente e externa e, em conformidade com a lei. A sua escolha é da competência da Assembleia Geral, mediante proposta do Conselho Fiscal.

Em agosto de 2021 foi contratada a Ernst & Young para desempenhar as funções de auditor externo no triénio 2021/2023. A sua avaliação é feita numa base anual pelo Conselho Fiscal.

No que respeita à política de rotação do auditor externo, a mesma ainda não se encontra definida internamente, contudo o auditor externo encontra-se a desempenhar funções no seu primeiro mandato, cumprindo-se as disposições do Aviso 4/2014 do BCV.

**xii. Identificação de trabalhos, distintos de auditoria, realizados pelo auditor externo para a sociedade, bem como indicação dos procedimentos internos para efeitos de aprovação da contratação de tais serviços e indicação das razões para a sua contratação**

Os trabalhos adicionais, distintos de auditoria realizados pela Ernst & Young à sociedade em 2023 foram os seguintes:

- ✓ Memorando do Auditor Externo sobre a revisão do Sistema Controlo Interno (SCI), por forma a dar suporte ao Conselho Fiscal na avaliação do SCI do iibCV e emissão do parecer do auditor no âmbito fiscal;
- ✓ Relatório sobre o Cálculo das Provisões Mínimas Regulamentares tendo como objetivo o cumprimento das obrigações legais e regulamentares;
- ✓ Revisão do alinhamento com os *Blue e Green Bonds principles*.

xiii. **Remuneração anual paga aos auditores externos e percentagem relativos aos serviços que não sejam de auditoria**

A remuneração dos auditores externos totalizou CVE 7.988.699 euros em 2023, sendo 20% relativos aos serviços que não sejam de auditoria.

**VI. Transações com partes relacionadas**

xiv. **Mecanismos implementados pela sociedade para efeitos de controlo de transações com partes relacionadas**

O iibCV dispõe de um Normativo Interno que regula as transações com partes relacionadas.

xv. **Indicação de transações que foram sujeitas a controlo no ano de referência**

O iibCV procede à identificação e reporte de todas as operações realizadas com partes relacionadas, tal como descrito na nota 32 - transações com partes relacionadas constante do relatório e contas anual.

Na sua quase generalidade, as transações com partes relacionadas, incluídas no quadro seguinte, referem-se a aplicações e financeiras.

	31.12.2023			
	Ativos	Passivos	Proveitos	Custos
<b>Acionistas</b>				
NOVO BANCO, S.A.	4 722 635	-	35 642	-
IIBG Holdings WLL	168 545	14 137	-	-
<b>Outras partes relacionadas</b>				
IIB Djibouti	10	6 487	-	-
IIB Limited (Bahamas)	4 834 559	303	163 449	119 680
<b>TOTAL</b>	<b>9 725 749</b>	<b>20 928</b>	<b>199 091</b>	<b>119 680</b>

- xvi. **Descrição dos procedimentos e critérios aplicáveis à intervenção do órgão de fiscalização para avaliação prévia dos negócios a realizar entre a sociedade e titulares da participação qualificada ou entidade que com eles estejam em qualquer relação**

Embora não se encontrem explicitamente formalizados os procedimentos e critérios aplicáveis à intervenção do órgão de fiscalização para avaliação prévia dos negócios envolvendo partes relacionadas, o regulamento do Conselho Fiscal define como competência desse órgão o acompanhamento e fiscalização de toda a atividade do banco, o que inclui as relações com partes relacionadas.

## VII. Remunerações

Compete a Assembleia Geral ou Comissão de Vencimentos determinar a remuneração dos órgãos sociais, dos membros da comissão executiva ou administrador delegado e dos dirigentes do iibCV.

De acordo com o previsto no artigo 24 do estatuto, a comissão de vencimentos pode ser constituída por dois ou mais membros, acionistas ou não, e eleitos pela Assembleia Geral por períodos de quatro anos, sendo permitida a reeleição. A comissão de remuneração do iibCV, constituída desde maio de 2021, integra os seguintes membros:

- Syed Khurshid Husain
- Erda Gerçek
- Dina Haikel



Relativamente à estrutura de remuneração dos administradores quanto à sua componente variável, somente parte dos membros dos órgãos sociais apresentam remuneração, designadamente os membros da Comissão Executiva, assim como os membros efetivos do Conselho Fiscal.

Tal como apresentado no relatório e contas referente a 2023, o total das remunerações do Conselho de Administração ascendeu ao montante de CVEm 15 893, integralmente justificado pela componente fixa da remuneração dos administradores.

Já no que se refere aos membros do Conselho Fiscal, o total das remunerações auferidas ascenderam a CVEm 1 680.

**xvii. Conhecimentos e experiência dos membros da comissão de remunerações em matéria de política de remunerações**

Syed Khurshid Husain

- ✓ CFO da “International Investment Bank Group Holdings” (IIBG)
- ✓ Revisor oficial de contas (FCA);
- ✓ Pós-graduação em direito pela Manchester Metropolitan University Reino Unido;
- ✓ Licenciatura em direito pela London School of Economics;
- ✓ PMD Consult WLL (2012 a presente);
- ✓ Inqbeta advisory FZC (2001 – 2016);

Erda Gerçek

- ✓ Co-Proprietário e Gestor, Thales Education & Consulting;
- ✓ Administrador Não Executivo Independente do iibCV;
- ✓ Licenciatura em Economia, Universidade de Bogaziçi, Istambul, Turquia
- ✓ Doutorando, Departamento de Economia e Estatística, Universidade de Salerno, Itália;
- ✓ Docente e Instrutor, Universidade de Koç, Turquia;
- ✓ Administrador Não Executivo Independente do iibCV;

Dina Haikel

- ✓ Head of Compliance, HR & Administration na “International Investment Bank Group Holdings” (IIBG);
- ✓ Licenciatura em relações internacionais pela Lebanese American University;
- ✓ Assessora financeira - PMD Consult WLL, Bahrain (2012-2016);
- ✓ Responsável de Recursos Humanos e Administração - TAIB Bank BSC, Bahrain (2011-2012);
- ✓ Diretora de Operações - Robeco Institutional Asset Management, Bahrain (2008-2011);

**VIII. Controlo Interno e Gestão de Riscos**

A implementação do sistema de controlo interno do iibCV é assegurada pelas funções de Gestão de Risco, Compliance e Auditoria Interna sob coordenação desta última.

O Departamento de Risco Global é Composto por dois colaboradores (um responsável de departamento e um técnico) e tem como principal atribuição apoiar a Comissão Executiva na definição das políticas de gestão de risco, assegurando o seu cumprimento através do desenvolvimento de metodologias, ferramentas e processos que permitam identificar, avaliar, implementar, acompanhar e controlar todos os riscos materiais, visando assegurar resultados seguros para o Banco, em linha com os objetivos de criação de valor ao acionista.

O Departamento de Compliance é constituído por três colaboradores (um responsável de departamento e dois técnicos) e tem como principal missão promover que todo e qualquer membro dos seus órgãos sociais, quadro diretivo ou colaborador:

- Cumpra no âmbito das suas atividades às exigências legais, regulamentares, estatutárias, operacionais, tutelares, éticas e de conduta que, a cada momento, lhes são aplicáveis, no quadro do ambiente de controlo e supervisão institucional definido pelas entidades reguladoras competentes e o normativo legal a que se encontram sujeitos;
- Contribua para o reforço da imagem, credibilidade e confiança pública do iibCV e da IIBGroup Holdings WLL, atuando segundo princípios de máxima integridade, honestidade, diligência, competência, transparência e imparcialidade e na

- 43 -



prevenção de lavagem de capitais e financiamento do terrorismo, de modo a assegurar que o Banco não se relacione com entidades envolvidos em crimes financeiros.

O Departamento de Auditoria interna é constituído por um colaborador (responsável do departamento), tem como objetivo assegurar a realização de avaliações autónomas complementares de conformidade das atividades desenvolvidas pelas Unidades de Negócio, Função Gestão de Risco e Função de Compliance, identificar e reportar deficiências e apoiar as unidades de negócio na identificação de recomendações/planos de ação de correção e oportunidades de melhoria para as atividades de controlo desenvolvidas.

A função de Auditoria Interna está alinhada com as diretrizes do grupo e em melhor alinhamento com as práticas nacionais e internacionais e é responsável por avaliar a adequação e a eficácia das diversas componentes do sistema de controlo interno do Banco, bem como do sistema de controlo interno como um todo.

xviii. **Identificação e descrição dos principais tipos de riscos (económicos, financeiros e jurídicos) a que a instituição se expõe no exercício da atividade**

A carteira de negócio do Banco é composta maioritariamente por operações de crédito e carteira de títulos do tesouro. O Risco de Crédito, presente nos produtos de crédito (financiamentos, cartão de crédito, Garantias Bancárias) e em todos os processos congéneres ao crédito (contratos de crédito, garantias recebidas e sistema core), constitui o principal fator de risco do Banco.

A Gestão e monitorização contínua da carteira de crédito, o reporte e análise frequente dos indicadores de crédito, o controlo e qualidade das garantias de crédito bem como, o cumprimento das políticas de decisão de crédito e a observância dos limites e poderes de aprovação de crédito, contribuem para a classificação da Carteira de Crédito do Banco, no perfil de risco baixo.

Relativamente à situação de liquidez, Risco de Mercado e Taxa de Juro, verifica-se que o principal fator de Risco de Mercado do Banco é a taxa de câmbio, conseqüente da exposição de depósitos na moeda USD, sujeita a variação cambial. A exposição do

Banco ao risco de liquidez está relacionada com a concentração de depósitos em um número reduzido de clientes.

O Banco mantém as suas atividades e a maior parte dos colaboradores centradas num mesmo edifício, e concentração de responsabilidades em um número reduzido de colaboradores. Estas condições constituem os principais indicadores de risco da instituição. Não obstante a sua reduzida estrutura organizacional, o sistema operacional do Banco comporta baixo Risco Operacional, não somente pela reduzida frequência de ocorrência, mas pelo valor imaterial dos impactos financeiros dos eventos de risco registados.

**xix. Descrição do processo de identificação, avaliação, acompanhamento, controlo e gestão de riscos**

A Função de Gestão de Riscos é responsável pelo controlo dos Riscos de crédito, operacional, mercado, liquidez e taxa de juros de balanço para assegurar a diminuição da exposição aos fatores de riscos e redução do impacto negativo no resultado e no capital.

A execução das atribuições de Gestão de Riscos é regida por políticas, normas e procedimentos próprios, que delimitam os poderes de decisão de crédito, estabelecem os princípios gerais e os limites e apetência ao risco, e definem os procedimentos de monitorização, controlo, e mensuração e reportes adequados de exposição aos riscos materiais.

O modelo de Gestão de Riscos abrange procedimentos próprios de identificação, avaliação, mensuração, reportes, controlo e mitigação dos riscos materialmente relevantes, alinhado às boas práticas de gestão de riscos.

O controlo independente, às Funções de Gestão de Riscos, é realizado pela Auditoria Externa, complementado pela Auditoria Interna, para averiguar a exposição do Banco aos diversos fatores de riscos:

- ✓ O Departamento de Gestão de Riscos, no que compete a Gestão do Risco de Crédito, intervém em todos os processos inerentes ao fator Risco de Crédito:

- 45 -

análise e aprovação das operações de crédito, monitorização dos contratos de crédito, identificação dos clientes em risco (*non performing*), acompanhamento de propostas de recuperação de crédito vencido, controlo de qualidade das garantias recebidas, cálculo de provisões regulamentares e imparidade de crédito, produção e reportes de informações de risco de crédito.

- ✓ Para a gestão dos riscos de Liquidez, Mercado e Taxa de Juro foram implementados os seguintes processos: acompanhamento de exposição de liquidez e de recursos em moeda estrangeira, mensuração do impacto de variação de taxa de juros do balanço, e aplicações financeiras de curto prazo com o propósito de mitigar o impacto financeiro da variação cambial.
- ✓ Relativamente à situação de liquidez, existe o controlo de concentração de clientes, em termos de depósitos e de crédito, quantificação e mitigação da exposição ao risco cambial, e o acompanhamento do rácio de transformação do crédito.
- ✓ O processo de controlo do risco operacional inclui a identificação, análise, mensuração, classificação dos eventos de acordo com as tipologias de risco, o reporte dos incidentes à Administração, a definição e acompanhamento de ações de mitigação do risco bem como, a averiguação dos impactos nos resultados.

**xx. Principais elementos dos sistemas de controlo interno e de gestão de risco implementados na sociedade relativamente ao processo de divulgação de informação financeira**

Compete ao Conselho de Administração, mais precisamente a Comissão Executiva do iibCV elaborar anualmente o relatório e contas do exercício com a participação das várias áreas internas que produzem e controlam a informação.

Anualmente o Auditor Externo analisa e emite parecer relativamente à Avaliação do Sistema Controlo Interno (SCI) subjacente ao processo de preparação e divulgação da informação financeira.

**xxi. Descrição dos mecanismos e procedimentos de controlo interno destinados a cumprir a legislação em matéria de prevenção de lavagem de capitais e de financiamento do terrorismo**

À luz da legislação vigente sobre a matéria de Prevenção de Lavagem de Capitais e Financiamento do Terrorismo, o iibCV aplica medidas acrescidas de diligência em relação aos clientes e às operações que, pela sua natureza ou características, possam revelar um maior risco de lavagem de capitais ou de financiamento do terrorismo. São sempre aplicáveis medidas acrescidas de diligência às operações realizadas à distância e especialmente às que possam favorecer o anonimato, às operações efetuadas com pessoas politicamente expostas, às operações de correspondência bancária com instituições de crédito estabelecidas em países terceiros e a quaisquer outras identificadas pelas autoridades de supervisão ou de fiscalização do respetivo setor.

Relativamente à abertura e movimentação de contas, o iibCV aplica os procedimentos internos instituídos na sua Política de Gestão de Riscos de LC/FT, Manual Geral de Abertura de Contas e Manual de Critérios de Aceitação de Transações e Manual de Procedimentos de Monitorização de Transações que vão ao encontro com o estabelecido pela legislação em vigor em matéria de prevenção de lavagem de capitais e financiamento ao terrorismo, onde define, para além dos outros deveres, que o banco está sujeito ao dever de exigir a identificação dos clientes, seus representantes, beneficiário efetivo ou outro tipo de participações vigente, sempre que estabeleçam relações de negócio.

Quanto às operações, qualquer que seja o seu valor, se revelem suscetíveis de estar relacionadas com a prática do crime de lavagem de capitais ou de financiamento ao terrorismo, tendo em conta nomeadamente, a sua natureza, complexidade, carácter não habitual relativamente à atividade do cliente, os valores envolvidos, a sua frequência, a situação económico-financeira dos intervenientes, o local de origem ou destino, ou os meios de pagamento utilizados, existe o dever imperativo de tomar as medidas adequadas para identificar os clientes, os representantes ou outras pessoas que atuem por conta daqueles.

O iibCV tem o dever de definir e aplicar políticas e procedimentos internos que se mostrem adequados ao cumprimento dos deveres, designadamente em matéria de

- 47 -

17 

controlo interno, avaliação e gestão de risco e de auditoria interna, a fim de impedir a realização de operações relacionadas com o crime de lavagem de capitais e financiamento ao terrorismo.

**xxii. Descrição do envolvimento do Conselho Fiscal e das comissões societárias relevantes na fiscalização e acompanhamento dos mecanismos e procedimentos de controlo interno**

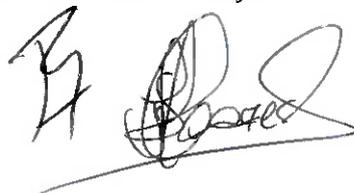
O Conselho Fiscal procede ao acompanhamento do funcionamento do sistema de controlo interno através da análise dos relatórios produzidos pelas áreas chaves do sistema de controlo, Compliance, Gestão de Risco e Auditoria Interna e reuniões periódicas com as mesmas, bem como o acompanhamento do trabalho desenvolvido pelos auditores para a avaliação anual do sistema do controlo interno.

**xxiii. Descrição do sistema interno de reporte de irregularidades**

Encontra-se contemplado no Manual de Recursos Humanos a definição do sistema interno de reporte de irregularidades, assegurando a proteção adequada para os denunciadores de boa fé.

Praia, 31 de março de 2024

O Conselho de Administração



## **Parecer do Conselho Fiscal Sobre o Relatório do Governo Societário do ano de 2023**

O Conselho Fiscal (CF) do International Investment Bank de Cabo Verde – SA (IIBCV), esteve reunido para, em conformidade com o estipulado no nº 2 do Artigo 2º do Aviso 7/2017, dar seu parecer sobre o Relatório Anual do Governo Societário do IIBCV relativo ao ano de 2023

Parecer

1. O Relatório do Governo Societário do IIBCV, foi elaborado nos termos regulamentares, nomeadamente:

- ✓ Aviso nº 6/2017 do BCV
- ✓ Aviso nº 7/2017 do BCV

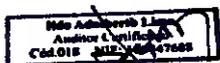
2. O CF tomou conhecimento dos regulamentos internos aplicáveis, e vem acompanhando, com satisfação, a evolução do sistema de controlo interno.

3. Conclusão

Da análise do conteúdo do Relatório, das explicações da Administração, bem como dos diferentes Serviços, o Conselho Fiscal, atesta que a informação constante do Relatório do Governo Societário do IIBCV, é completa, verdadeira, atual, clara e objetiva, indo de encontro ao estipulado no Aviso nº 7/2017 do BCV e no seu anexo.

Praia, 02 de abril de 2024

Presidente do Conselho Fiscal



Ildo Adalberto Lima

Vogal

Eunéria Sousa Freitas

Vogal

N8lv9

Nair Cecília Silva

